



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO



## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 8/2007

### Modifica a Redação do Artigo 37 e seus parágrafos

A Câmara Municipal de Ouro Preto, decreta:

**Art. 1º** - O artigo 37 passará a ter a seguinte redação:

**Art. 37º** - Ficam criados os seguintes Conselhos Municipais, de caráter consultivo:

1. Educação
2. Turismo
3. Cultura
4. Política Rural
5. Transportes e Trânsito
6. Habitação
7. Mulher
8. Segurança Pública
9. Portador de Deficiência
10. Planejamento, Desenvolvimento e Plano Diretor
11. Preservação do Patrimônio Cultural e Natural
12. Esportes e Lazer
13. Idoso
14. Desenvolvimento do Meio Ambiente

§ 1º - Ficam criados os Conselhos de Saúde e de Assistência Social, com caráter deliberativo.

§ 2º - Cabe ao Poder Executivo Municipal, de ofício ou provocado por entidade legalmente constituída no Município dar início ao processo legislativo para ativar, reativar ou reestruturar os Conselhos previstos no caput e no parágrafo 1º.

*Dono Ary César*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*

Câmara Municipal de Ouro Preto  
PROTOCOLO

Nº 2065

Correspondência Recebida

Em 05 / 12 / 01 /

As 17 hs e 46 min.

*Erika Ligeiro*



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO



§ 3º - Na omissão do Poder Executivo Municipal, o Vereador ou iniciativa popular dará início ao processo Legislativo para os fins previstos no parágrafo 2º.

§ 4º - Considera-se omissão para os fins previstos no parágrafo 3º o transcurso de mais de 20 (vinte) dias a partir da provocação sem o envio do projeto de lei à Câmara Municipal.

§ 5º - A composição de cada Conselho, definida através de lei ordinária municipal, congregará os segmentos, entidades, instituições, movimentos populares e sociais com interesse na respectiva área de atuação

§ 6º - O Regimento Interno de cada Conselho será elaborado e aprovado pelos componentes dos mesmos.

§ 7º - Na composição dos Conselhos metade dos membros representará o Poder Público, os trabalhadores do setor e a iniciativa privada, esta quando couber, e metade representarão usuários e/ou beneficiários do setor.

§ 8º - Os segmentos, entidades, instituições, movimentos populares e sociais terão autonomia plena para indicar e substituir, a qualquer tempo e mediante justificativa, os conselheiros representantes.

§ 9º - Os Conselhos ora existentes terão prazo de 90 (noventa) dias para adequar-se ao disposto nessa emenda, a partir de sua promulgação.

§ 10 - O Conselho colaborará com a Secretaria Municipal ou entidade da administração indireta afeta, quando houver. ✓

§ 11 - Os membros dos Conselhos não receberão qualquer remuneração pela sua participação nos mesmos, considerando-se o serviço a eles prestado como colaboração relevante ao Município. ✓



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO



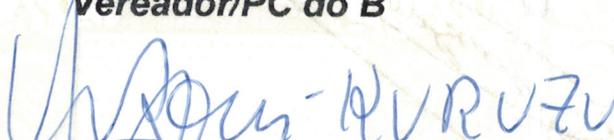
§ 12 - O Poder Público Municipal fará gestões junto a iniciativa privada e às esferas públicas estadual e federal para a liberação de trabalhadores e de servidores públicos que dela necessitem para o cumprimento das suas atribuições como conselheiros ficando assegurado este direito aos servidores públicos municipais.

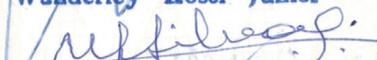
**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 29 de novembro de 2001.

  
**Ariosvaldo Figueiredo**  
**Vereador/PC do B**

  
**Wanderley Rossi Júnior**

  
**Walter Fernandes da Silva**

  
**Sinval Augusto dos Santos**

  
**Bartolomeu Lopes Duarte**

  
**Maria Regina Braga**